



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

**PARECER JURÍDICO**

**Procedência:** Departamento de Convênio

**Termo de Parceria:** nº 001/2021.

**EMENTA:** PARECER JURÍDICO. TERMO DE PARCERIA 001/2021. ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE ITAQUIRAÍ - AEFAITAQ.

Tratam-se os presentes autos de Processo Convênio objetivando a celebração do Termo de Parceria a ser firmado entre o Município de Itaquiraí - MS e a Associação Escola Família Agrícola de Itaquiraí - AEFAITAQ.

O Termo de Parceria terá o valor de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que será pago em 9 (nove) parcelas no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) cada.

A operação se fundamenta no artigo 116 da Lei 8.666/93, Lei nº 9.790/99 e nas Leis Municipais nº 551/13 e Lei nº 724/2020. Após solicitação, remete-se o presente a Parecer Jurídico.

É a síntese do necessário.

Cumprе salientar o que menciona a Constituição Federal quando nos remonta a contratação a ser realizada por entes públicos:

*"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de*

*Elquer de Souza Neves*

Assessor Jurídico





**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

*legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*


**XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". (grifo nosso)**

O Direito Privado assevera que, "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei" (artigo 5º, Inciso II, da CF).

Já no Direito Público, necessariamente devemos atender aos princípios da legalidade, ou seja, nos ensinamentos de Hely Lopes Meireles, "significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso".

Assim, a eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito. Com isso, fica evidente que, além da atuação conforme a lei, a legalidade significa, igualmente, a observância dos princípios administrativos.

Assim, compulsando a Minuta do Convênio, reconheço a legalidade para celebração do Convênio entre o Poder Público e a Associação Escola Família Agrícola de Itaquiraí/MS - AEFAITAQ, nos termos da Lei

  
Elquer de Souza Neves

Assessor Jurídico

CAB/MS 17.715





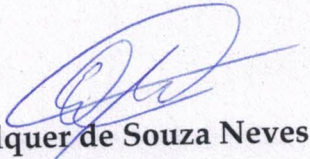
**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

Federal artigo 116 da Lei 8.666/93, Lei nº 9790/99 e nas Leis Municipais nº 551/13 e Lei nº 724/2020.

Diante do exposto, o presente parecer técnico é opinativo para a celebração do Termo de Parceria para com a Conveniente Associação Escola Família Agrícola de Itaquiraí- AEFATAITAQ.

Este é o parecer.

Itaquiraí-MS, 01 de abril de 2021.



**Elquer de Souza Neves**

*Assessor Jurídico – OAB/MS 17.715*